A C Ó R D Ã O

TC-016430.989.25-1 (ref. TC-022808.989.21-4, TC-002286.989.17-3 e TC-022810.989.21-0)

Embargante: Luciano Moura dos Santos – Ex-Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém – ITANHAÉM PREV.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém – ITANHAÉM PREV, relativo ao exercício de 2017.

Responsáveis: Luciano Moura dos Santos (Superintendente) e Aurélio Kazuya Tamamoto (Membro do Comitê de Investimentos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/08/25, que acolheu parcialmente Recursos Ordinários para excluir a determinação de ressarcimento ao erário do montante de R$3.000.000,00, mantendo os demais termos da sentença, publicada no D.O.E de 22/10/21, que julgou irregulares as contas.

Advogados: Rodrigo de Camargo Souza (OAB/SP nº 291.169), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO. INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADES, CONTRADIÇÕES, DÚVIDAS OU OMISSÕES. CONHECIMENTO. REJEIÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de agosto de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Senhor Luciano Moura dos Santos, ex-superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém (Itanhaém-Prev) e, quanto mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Élida Graziane Pinto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Z3I4-HGL8-6M3S-77BS

interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.
São Paulo, 18 de agosto de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Z3I4-HGL8-6M3S-77BS